

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI**  
**LICITAÇÃO Nº 11060/2025 – OEI – COP 30**  
**RESPOSTA DE RECURSO**

**OBJETO** – Contratação de 2 (duas) empresas especializadas para o planejamento, a organização e o fornecimento de bens e serviços para execução da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP30), conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo “A”, do Edital.

**RECORRENTE – CONSÓRCIO PRONTO RG**

**O CONSÓRCIO PRONTO RG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 54.073.129/0001-59, constituído por PRONTO EVENTOS TECNOLOGIA E INTEGRAÇÃO LTDA, estabelecida no SRTVN Quadra 701, conjunto C, Ala B, sala 236, Asa Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 12.685.506/0001-60, e EVENTOS GOV, PRODUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, estabelecida no SRTVN Quadra 701, conjunto C, Ala B, sala 236, Asa Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.856.095/0001-51, vem apresentar RECURSO.

**2 - PRELIMINAR**

Inicialmente, vale ressaltar que o referido certame é regido pelo Procedimento de Contratação da OEI - Escritório no Brasil em sua atual redação, e, suplementarmente, por analogia, a Lei de Contratação do Setor Público e/ou os padrões europeus de contratação.

O Procedimento de Contratação da OEI prevê aos proponentes a possibilidade de interposição de recurso especificamente no que diz respeito à avaliação da documentação administrativa ou da sua própria proposta. No entanto, diante da especificidade do certame e dos altos valores envolvidos nessa contratação, esta regra será ponderada em favor dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Desse modo, os recursos que abordarem propostas e documentação dos demais proponentes serão conhecidos e analisados, garantindo a competitividade, a eficiência e segurança jurídica.

As eventuais contrarrazões poderão ser interpostas no período destinado à apelação, ou seja, (3) três dias após a publicação da decisão do recurso.

### **3 – DO RECURSO**

Aduz a Recorrente que apesar de ter cumprido os termos do instrumento convocatório, a Comissão de Avaliação da OEI, ao emitir o Relatório de Avaliação das Propostas Técnicas dos licitantes, não considerou em sua pontuação os seguintes pontos:

- a) o valor global dos Contratos oriundos da ARP n° 025/2024 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para a comprovação de experiência com contratos equivalentes a 20% do valor orçado na licitação;*
- b) os atestados, contratos e demais documentos que comprovam a realização de eventos junto à países estrangeiros; e*
- c) documentação que comprova a existência de escritório de representação da Recorrente na Austrália.*

### **4 – DO PEDIDO**

Requer a Recorrente:

- a) o reconhecimento da validade da ARP n° 025/2024 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e dos contratos derivados como comprovação de experiência com contratos equivalentes a 20% do valor orçado na licitação;
- b) o reconhecimento dos atestados, contratos e demais documentos que comprovam a realização de eventos junto ao governo de países estrangeiros;
- c) o reconhecimento da documentação que comprova a existência de escritório de representação da Recorrente na Austrália;
- d) com base nas alíneas anteriores, a atribuição da pontuação máxima para a Recorrente, tendo em vista ter cumprido todos os critérios do Edital; e

e) que a garantia de proposta apresentada pelo Consórcio Pronto RG seja devidamente aceita pela OEI, tendo em vista atender integralmente os ditames do instrumento convocatório da Licitação nº 11060/2025 – OEI/COP30.

## **5 – DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Inicialmente, vale ressaltar que o Recurso apresentado cumpre aos requisitos de admissibilidade previstos no edital, pelo qual se passa à análise das alegações apresentadas.

Aduz a Recorrente que apesar de ter cumprido os termos do instrumento convocatório, a Comissão de Avaliação da OEI, ao emitir o Relatório de Avaliação das Propostas Técnicas dos licitantes, não considerou os seguintes pontos:

**a) valor global dos Contratos oriundos da ARP nº 025/2024 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para a comprovação de experiência com contratos equivalentes a 20% do valor orçado na licitação**

Sobre esta alegação, foi verificado que para a comprovação da execução de contrato no valor de, no mínimo 20% do Orçamento Base, a Recorrente apresentou alguns contratos oriundos da referida ARP, contudo, nenhum deles, isoladamente, possui valor equivalente ao exigido.

Sendo assim, tal alegação não merece prosperar.

**b) os atestados, contratos e demais documentos que comprovam a realização de eventos junto à países estrangeiros**

Sobre esta alegação, a Comissão de Avaliação reanalisou a documentação apresentada e verificou que os documentos de fls 5245/5286; 5287/5320; 5321/53/58 foram apresentados em língua estrangeira contrariando o item 15.7 do Termo de Referência, Anexo A do Edital, o qual determina que toda a correspondência e documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Desse modo, tal alegação não merece ser provida.

**c) documentação que comprova a existência de escritório de representação da Recorrente na Austrália**

A representação da empresa em país estrangeiro é um fator que deveria existir antes da publicação do Edital, demonstrando a experiência em realização de negócios no exterior. Além disso, para comprovar a existência de representação comercial é necessário que haja um instrumento bilateral – contrato- que conste direitos e obrigações mútuas, bem como um registro da empresa no exterior.

O documento apresentado pela Recorrente é uma procuração unilateral, incapaz de comprovar a sua representação em outro país.

Assim, tal alegação não merece prosperar.

**5 – DECISÃO**

Por todo o exposto, a Comissão de Avaliação da OEI conclui pelo conhecimento do Recurso interposto pelo Consórcio Pronto RG, para **NEGAR PROVIMENTO MANTENDO** a decisão proferida no Relatório de Julgamento Final das propostas técnicas e de preços no dia 27 de fevereiro de 2025.

Assinado  
luiz.jose@oei.int  
  
D4Sign  
**Luiz José da Silva**  
Comissão de Avaliação da OEI  
Secretário

Assinado  
herica.brandao@oei.int  
  
D4Sign  
**Hérica Brandão**  
Comissão de Avaliação da OEI  
Secretária-substituta

Assinado  
amira.lizarazo@oei.int  
  
D4Sign  
**Amira Lizarazo**  
Comissão de Avaliação da OEI  
Presidente

**À Assessoria Jurídica da OEI:**  
**DE ACORDO:**

alexandre@vcladvogados.com.br  
Assinado  
  
D4Sign  
**Alexandre Leal**  
Assessor Jurídico  
OAB/DF 21362

## DECISÃO FINAL DIREÇÃO DA OEI

Conforme o exposto quanto ao recurso interposto pelo Consórcio Pronto RG, contra a decisão da Comissão de Avaliação da OEI, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a decisão proferida no Relatório de Julgamento Final das propostas técnicas e de preços, no dia 27 de fevereiro de 2025.

Notificação [rodrigo.rossi@oei.int](mailto:rodrigo.rossi@oei.int)

Assinado  
  
D4Sign  
**RÓDRIGO ROSSI**  
Diretor da OEI no Brasil

Brasília/DF, 19 de março de 2025

## RESPOSTA RECURSO - CONSÓRCIO PRONTO RG pdf

Código do documento 3b14aced-eccd-42ef-b0b2-9707aa8d8c83



### Assinaturas



HÉRICA BRANDÃO  
herica.brandao@oei.int  
Assinou

*Hérica Brandão*



LUIZ JOSE DA SILVA  
luiz.jose@oei.int  
Assinou

*Luiz José da Silva*



Amira Lizarazo  
amira.lizarazo@oei.int  
Assinou

*Amira Lizarazo*



Alexandre Amaral de Lima Leal  
alexandre@vcladvogados.com.br  
Assinou



Rodrigo de Oliveira Santos Rossi  
rodrigo.rossi@oei.int  
Assinou

*Rossi*

### Eventos do documento

#### 19 Mar 2025, 15:32:20

Documento 3b14aced-eccd-42ef-b0b2-9707aa8d8c83 **criado** por HÉRICA BRANDÃO (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email: herica.brandao@oei.int. - DATE\_ATOM: 2025-03-19T15:32:20-03:00

#### 19 Mar 2025, 15:40:31

Assinaturas **iniciadas** por HÉRICA BRANDÃO (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email: herica.brandao@oei.int. - DATE\_ATOM: 2025-03-19T15:40:31-03:00

#### 19 Mar 2025, 15:40:48

HÉRICA BRANDÃO **Assinou** (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850) - Email: herica.brandao@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 32692) - Documento de identificação informado: 830.606.501-87 - DATE\_ATOM: 2025-03-19T15:40:48-03:00

#### 19 Mar 2025, 15:41:41

LUIZ JOSE DA SILVA **Assinou** (6211f520-13fc-4096-9d86-1377c535abce) - Email: luiz.jose@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 56348) - Documento de identificação

informado: 336.612.007-04 - DATE\_ATOM: 2025-03-19T15:41:41-03:00

**19 Mar 2025, 15:57:29**

AMIRA LIZARAZO **Assinou** (8a8c7c86-8952-4569-a944-5118fd8deacb) - Email: amira.lizarazo@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 16584) - Documento de identificação informado: 748.066.531-87 - DATE\_ATOM: 2025-03-19T15:57:29-03:00

**19 Mar 2025, 16:44:54**

ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL **Assinou** - Email: alexandre@vcladvogados.com.br - IP: 191.202.87.230 (191-202-87-230.user.vivozap.com.br porta: 29610) - **Geolocalização: -15.7826 -47.9354** - Documento de identificação informado: 954.737.771-04 - DATE\_ATOM: 2025-03-19T16:44:54-03:00

**19 Mar 2025, 18:20:37**

RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS ROSSI **Assinou** (7c495fff-5ce8-4857-9182-cdbc0d6b5121) - Email: rodrigo.rossi@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 46090) - **Geolocalização: -15.7922207 -47.894231** - Documento de identificação informado: 043.816.135-11 - DATE\_ATOM: 2025-03-19T18:20:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2eee089927c5188511a42649afca3d110488458e91f8e4fcf78b9b7760b7ab21

(SHA512):54bf306f151c4e39ac19b8c7ce244222ea13a06cb00188604e60fd103de1e71e2c056f29247960bc011e54f892b7c57981c558c0f85f3c3561fb3d69e5098713

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.